



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Setor administração e demais secretarias**

**A espécie: Pregão Presencial nº 059/2018.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 358.392,50 (trezentos cinquenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**

**Forma de Pagamento: conforme entrega dos produtos**

**Os fatos:**

Trata-se do registro de preços para futura contratação de fornecimento de alimentação pronta, para atender as necessidades de todas as secretarias da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Delci Vizentim Panificadora - ME**, lote 01, nos itens 01 a 05, lote 02 itens 01 a 15, tendo o valor de R\$ 238.322,50 (duzentos e trinta e oito mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); **Hidelcia Cezimbra Martini 03780148978**, no lote 03, nos itens 01 e 02, tendo o valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais); não houve desclassificações e nem inabilitações.

**Dos Documentos**

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

**Do Direito**

O objeto do Pregão registro de preços para futura contratação de fornecimento de alimentação pronta, para atender as necessidades de todas as secretarias da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

**Do Parecer**

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas duas participantes, quando se poderia haver mais, já que se trata de alimentação, e tendo mais empresas na cidade.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **DELICI VIZENTIN PANIFICADORA - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 26/11/2018, Código de controle desta certidão: 842417067. - **HIDELCIA CEZIMBRA MARTINI 03780148978** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 26/11/2018, Código de controle desta certidão: 890813483.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 26 de novembro de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238